



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em 20/03/2020

Retirado em 20/03/2020

DECRETO Nº 15 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Djalma Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Portaria n. 013/2019

"Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia e doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a declaração de Pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus;

Considerando o boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde no dia 14 de março de 2020, recomendando que o Poder Público adote algumas medidas preventivas contra o coronavírus;

Considerando que a Resolução nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional;

Considerando o Plano de contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), instituído pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o Governo Estadual, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando a confirmação do primeiro registro de morte em decorrência do coronavírus no Brasil, ocorrido no dia 17 de março de 2020, no Município de São Paulo;

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Considerando os casos de Coronavírus já registrados em todo o estado de Minas Gerais;

Considerando a elevação dos riscos causados pelo coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administradores;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

Art. 2º - Ficam suspensas, até 05/04/2020, as seguintes atividades:

I - Capacitação, treinamento e eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

III - reuniões e outros eventos internos da Administração pública que envolvam aglomerações de pessoas;

Parágrafo Único - As determinações contidas neste artigo não se aplicam aos profissionais de saúde e aqueles requisitados pela Secretaria de Saúde e outros órgãos do setor Público Municipal.

Art. 3º - Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, até o dia 05 de abril de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

II - proibição de visitas em Instituições de Longa Permanência de idosos - ILPIs, até o dia 05 de abril de 2020;

Tel.: (33) 3625 1360
Av. Rio Amazonas, nº 700 - Centro - CEP: 39.868-000 - Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

III - mudança de setor dos servidores imunodepressivos, em tratamento oncológico, e os acima de 60 (sessenta) anos, todos com a devida anuência do Secretário da pasta que estiver vinculado, até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas de toda Rede Municipal de Ensino até o dia 05/04/2020, sendo tal medida obrigatória às instituições de ensino da rede particular.

Art. 5º - o servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho.

Art. 6º - Fica vedado, até o dia 05/04/2020, a realização de eventos em espaços públicos ou privados que envolvam aglomerações, tais como: eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e religiosos (culto, missas, grupos de orações, ensaios, etc.), sob pena de suspensão e/ou cassação de alvarás, alcançando estabelecimentos que não possuam alvará ou que estejam em fase de concessão, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º - Os locais de comércio, como: supermercados, mercearias, açougues, farmácias, estabelecimentos de saúde, padarias, posto de gasolina, distribuidora de gás e água, não serão paralisados, podendo continuar com suas atividades, todavia, deverão buscar meios efetivos para reforçar medidas de higienização de superfície, desde que não aglomere mais de 05 (cinco) pessoas.

§ 2º - Comércio varejista, só poderá funcionar internamente, com no máximo 05 (cinco) pessoas (funcionários), podendo atender ao público através de redes sociais e ligações telefônicas.

§ 3º - Sorveteria, Agências de passagens que funcionam na Rodoviária de Serra dos Aimorés, academias, clínica de fisioterapia, clínica de estética, pet shop, vendedores ambulantes, cartório, consultório odontológico (limitado a atendimento de urgência e emergência), Casa Lotérica, correios, correspondente do Banco Itaú, do Bradesco e do Banco do Brasil permanecerão fechados até o dia 05/04/2020, com exceção da Agência do Banco Itaú, que ficará fechada até o dia 25/03/2020, após esta data, funcionará com atendimento limitado A 02 (dois) clientes na parte interna do Banco e na parte externa não ultrapassar o número de 05 (cinco).

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

§ 4º - No caso de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, deverão permanecer fechados atendendo somente delivery, sob pena de fiscalização e multa.

§ 5º - Fica expressamente proibido a circulação de ônibus intermunicipal que faz o trajeto de Nanuque/Serra dos Aimorés e Vice-versa, sob pena de aplicação de multa.

Art. 7º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, em auxílio ao Governo Federal e Estadual, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 8º - Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:

I - Evitar aglomeração e pessoas (grupo de no máximo 05 (cinco) pessoas;

II - não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

III - informar aos servidores públicos municipais sobre os hábitos de higiene respiratória.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o número de pessoas constantes no decreto nº 12, de 16 de março de 2020, prevalecendo o número de pessoas em 05 (cinco).

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal